



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Taquari/RS e a Caixa Econômica Federal, para prestação de serviços técnicos destinados a apoiar a implementação de políticas públicas.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, conforme Termo de Posse lavrado em primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, em doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pelo Gerente de Filial da Gerência Executiva de Governo Porto Alegre, Sr. Iuri Jadovski, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 495.331.420-49, conforme procuração lavrada em notas do 2º Tabelionato de Notas e Protestos de Brasília – Distrito Federal, no livro 3407-P, folha 190, em 07/11/2019, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o o Processo de Inexigibilidade nº 003/2023, com fundamento no Art. 25, Inc. II, c/c/ Art. 13, Inc. I, ambos da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Assistência Técnica, no âmbito do produto “CAIXA Políticas Públicas”, conforme detalhado nos “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” e “Anexo II – Detalhamento dos Preços”, sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

I.1.1. A prestação de serviços será realizada no(s) seguinte(s) empreendimento(s):

EMPREENHIMENTO/ LOCAL	SERVIÇO(S)
Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme marco legal de 2020, incluindo todos os quatro eixos (tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto cloacal, drenagem urbana das águas pluviais e gestão dos resíduos sólidos)	Assistência Técnica – Diagnóstico Técnico dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos vigentes frente ao Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei 14.026//2020)
	Assistência Técnica – Apoio na elaboração de Termo de Referência para contratação do Novo Plano Municipal de Saneamento Básico

I.1.2. O escopo dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE e a formalização da entrega do produto constam no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços”.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



I.1.3. O detalhamento dos preços dos serviços consta no “Anexo II – Detalhamento dos Preços”.

I.1.4. Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

I.2 – ENDEREÇOS:

I.2.1. Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE: Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, 3º andar, A/C Sec. de Planejamento, Bairro Centro, Taquari/RS.

I.2.2. Endereço eletrônico do CONTRATANTE: planejamento@taquari.rs.gov.br.

I.2.3. Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Rua dos Andradas, nº 1000, 8º andar – Porto Alegre/RS.

I.2.4. Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovpo05@caixa.gov.br.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

II.1. Os serviços descritos no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA.

II.1.1. A CONTRATADA, ao prestar os serviços técnicos destinados a apoiar a implantação de políticas públicas, está amparada pelo art. 173 da Constituição da República quanto a explorar atividade econômica, e por disposição expressa em seu Estatuto Social quanto seu objeto social de prestar serviços de assessoria, consultoria, administração e gerenciamento de atividades econômicas e de políticas públicas.

CLÁUSULA TERCEIRA

III – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

III.1. A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no “Anexo I – Detalhamento dos Serviços” em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica e ordem de início para o serviço a ser prestado no momento, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DAS OBRIGAÇÕES:

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

IV.1. DO CONTRATANTE:

IV.1.1. Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a prestação dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

IV.1.2. Atestar o recebimento do serviço e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quinta;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.1.3. Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV.1.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

IV.1.5. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

IV.1.6. Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Sexta deste Contrato;

IV.1.7. Indicar formalmente preposto para representar o CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

IV.1.8. Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IV.1.9. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências do CONTRATANTE ou local da intervenção;

IV.1.10. Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

IV.1.11. Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de rescisão, na forma da lei.

IV.2. DA CONTRATADA:

IV.2.1. Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

IV.2.2. Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

IV.2.3. Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV.2.4. Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

IV.2.5. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

IV.2.6. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV.2.7. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



dentro do prazo pactuado;

IV.2.8. Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

IV.2.9. Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IV.2.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

IV.2.11. Encaminhar ao CONTRATANTE o Parecer Técnico, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada serviço.

IV.2.12. No caso de serviço de Acompanhamento, fornecer ao CONTRATANTE relatório consolidado, conforme periodicidade previamente definida entre as partes, acompanhado da pertinente documentação sobre a evolução das obras e/ou serviços, resumindo todas as análises e acompanhamentos realizados no período;

IV.2.13. No caso de serviço de Acompanhamento, informar ao CONTRATANTE toda e qualquer impropriedade e/ou irregularidade que puder ser constatada durante as vistorias de acompanhamento, podendo sugerir as correções necessárias para o fiel cumprimento das intervenções no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE adotar as providências cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA

V – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO:

V.1. Após a execução de cada serviço, a CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE o Parecer Técnico com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento e informações sobre o pagamento.

V.2. O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do serviço e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

V.2.1. Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do serviço no prazo previsto no item “V.2”, a CONTRATADA considerará a entrega do serviço como aceita pelo CONTRATANTE e emitirá o Ofício de Cobrança e a Guia para o pagamento da tarifa.

CLÁUSULA SEXTA

VI – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO:

VI.1. Estima-se o valor global deste Contrato de **R\$ 65.395,33 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos)**, conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

VI.1.1. Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por serviço, após a execução de cada serviço pela CONTRATADA.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VI.1.2. O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia para o pagamento da tarifa.

VI.1.3. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei.

VI.1.4. O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

VI.1.5. O pagamento após o prazo estabelecido no item “VI.1.2.” sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, e de atualização mensal do valor cobrado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo, calculado a partir do 1º dia útil subsequente ao vencimento até a data da efetivação do pagamento, aplicando-se como base o índice do mês anterior ao da cobrança.

VI.1.6. Ocorrendo inadimplência por parte do CONTRATANTE por período superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do vencimento da obrigação, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE para efetuar a quitação do débito devidamente corrigido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, findo esse prazo a CONTRATADA poderá suspender a execução de todos os serviços firmados neste Contrato.

VI.1.7. A prestação dos serviços, pela CONTRATADA, poderá ser encerrada nos atrasos superiores a 90 (noventa) dias corridos do vencimento da obrigação

VI.1.8. Caso o CONTRATANTE desista do contrato, antes da conclusão de todos os serviços contratados, fica obrigado a pagar os serviços já executados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII – DO REAJUSTE

VII.1. Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

VII.1.1. O reajuste dos preços dos serviços será realizado mediante termo de apostilamento, sendo dispensada a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

VIII.1. As despesas com o presente Contrato correrão à conta do recurso orçamentário abaixo especificado:

Órgão 07 – Secretaria Municipal da Fazenda;
Unidade 01 – Secretaria Municipal da Fazenda;
Proj.Ativ.: 2041 – Manutenção da Secretaria;
Rubrica: 3390.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;
Recurso: 001 – Livre;
Reduzida: 207 – Manutenção da Secretaria.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA NONA **IX – DA VIGÊNCIA**

IX.1. O presente Contrato terá a duração de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura de todas as partes e sua vigência iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite estabelecido na Lei 8.666/93, mediante Termos Aditivos.

IX.1.1. Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLAUSULA DÉCIMA **X – DA FISCALIZAÇÃO**

X.1. A gestão do presente contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, que em conformidade com o art. 67, da Lei 8.666/93, designa o Sr. Henrique Santos Labres, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento.

X.2. Caberá ao fiscalizador supra indicado proceder às anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **XI. DAS ALTERAÇÕES:**

XI.1. Este Contrato é passível de alteração na quantidade dos serviços já contratados, restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro e alteração do prazo de vigência, devendo ser observado o disposto no art.65, da Lei 8.666/93, no que aplicável.

XI.2. A solicitação de alteração contratual deverá ser acompanhada de justificativa.

XI.3. No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **XII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO:**

XII.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

XII.2. Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

XII.2.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

XII.2.2. Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

XII.2.3. Atraso injustificado no início do serviço;

XII.2.4. Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

XII.2.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

XII.2.6. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII.2.8. Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;

XII.2.9. Atraso superior a 90 (noventa) dias corridos dos pagamentos devidos pela CONTRATADA, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

XII.2.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

XII.2.11. Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XII.3. Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

XII.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos de “XII.2.7.” a “XII.2.10.”, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES:

XIII.1. Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

XIII.2. As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item “I.2”, da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV – DA PUBLICAÇÃO:

XIV.1. Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/93, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV – DOS CASOS OMISSOS:

XV.1. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI – DO FUNDAMENTO LEGAL:

XVI.1. O presente contrato é celebrado por meio do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023, com base no Parecer Jurídico nº 104/2023, forte no Art. 25, Inc. II, c/c o art.13, Inc. I, ambos da Lei 8.666/93, devidamente ratificado pela autoridade superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII – DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD:

XVII.1. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII – DO FORO:

XVIII.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquari, RS para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, podendo ser extraídas as cópias necessárias.

Taquari, 24 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE TAQUARI
Contratante

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Contratada

HENRIQUE SANTOS LABRES
Fiscal-Anuente

Testemunhas:





ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1. MODALIDADE(S) CONTRATADA(S)

Assistência Técnica

2. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Nome da Modalidade

ASSISTÊNCIA TÉCNICA – DIAGNÓSTICO TÉCNICO

2.1.1. Objetivo

Este serviço tem como objetivo a emissão de Diagnóstico Técnico das condições dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos vigentes, do Município de Taquari/RS, frente ao novo Marco Legal do Saneamento, estabelecido pela Lei nº 14.026 de 15/07/2020.

2.1.2. Escopo

O serviço de Diagnóstico Técnico contempla a realização de análise dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos vigentes do Município de Taquari/RS, tendo por objetivo a identificação dos dispositivos que deverão ser atualizados e/ou compatibilizados para adequação às diretrizes e metas estabelecidas no Novo Marco Regulatório do Saneamento.

A CONTRATADA procederá à análise observando os seguintes aspectos:

- Adequação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos vigentes do município às diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA, criada pela Lei 9.984 de 17/07/2000), conforme atribuições estabelecidas pela Lei nº 14.026 de 15/07/2020;
- Adequação dos Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos atuais do município quanto a todos os eixos descritos no Novo Marco Regulatório do Saneamento (Lei nº 14.026 de 15/07/2020) como “Saneamento Básico”;
- Definição de quais alterações deverão ser feitas e qual o grau de aproveitabilidade dos atuais Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos para a unificação em um Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme marco legal de 2020, contemplando todos os quatro eixos: tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto cloacal, drenagem urbana das águas pluviais e gestão dos resíduos sólidos.

2.1.3. Não Escopo

Não faz parte do escopo deste serviço a análise da compatibilidade entre o Plano Diretor Urbano Ambiental do município frente a Lei nº 14.026 de 15/07/2020 (novo Marco Legal do Saneamento) e os atuais Planos de Saneamento e Resíduos Sólidos do Município de Taquari.

O serviço de análise a ser executado possui caráter técnico e não contempla a análise dos aspectos formais dos instrumentos jurídicos do objeto deste serviço.

2.1.4. Documentos

O documento técnico necessário que deverá ser apresentado para possibilitar a realização do serviço é o seguinte:





a) Planos Municipais de Saneamento Básico e de Gestão de Resíduos Sólidos do município de Taquari/RS e seus anexos.

Poderá a CONTRATADA, caso considere necessário à realização do serviço, solicitar documentação adicional.

2.1.5. Produto Final

A conclusão do trabalho de “Assistência Técnica – Diagnóstico Técnico” ocorre com a emissão de Parecer Técnico sobre o objeto em análise, levando em consideração, os parâmetros definidos no item 2.1.2.

2.2. Nome da Modalidade

ASSISTÊNCIA TÉCNICA – APOIO À ELABORAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

2.2.1. Objetivo

Este serviço tem por objetivo apoiar o CONTRATANTE na elaboração do programa de necessidades e do Termo de Referência (TR) visando a instrução qualificada da licitação para contratação do novo Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Marco Regulatório do Saneamento (Lei 14.026//2020), contemplando todos os quatro eixos: tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto cloacal, drenagem urbana das águas pluviais e gestão dos resíduos sólidos

O programa de necessidades visa identificar junto ao CONTRATANTE a definição das necessidades, interesses, prioridades, fatores contingentes, recursos disponíveis e demais elementos necessários para possibilitar a elaboração do novo Plano Municipal de Saneamento Básico que contemple o conjunto das necessidades sociais, funcionais e econômicas do futuro empreendimento, naquilo que for possível.

O Termo de Referência é o documento, elaborado a partir do programa de necessidades, que deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação para contratação do novo Plano Municipal de Saneamento Básico e todos os elementos necessários para sua contratação e elaboração.

O Termo de Referência deve apresentar, pelo menos, os seguintes elementos:

- Especificação do objeto;
- Critérios de aceitabilidade da proposta;
- Critérios de aceitabilidade do objeto (recebimento do objeto);
- Estimativa de valor da contratação;
- Estimativa dos prazos de execução;
- Obrigações das partes envolvidas (contratada e contratante);
- Fiscalização do contrato;
- Condições de pagamento.

2.2.2. Escopo

O escopo deste serviço é o apoio para realização de entrevistas com os interlocutores indicados pelo CONTRATANTE para a identificação de suas necessidades a serem atendidas com a execução do empreendimento, para o adequado planejamento e ordenamento das atividades, dos prazos de execução dos serviços e dos custos de sua elaboração, com a transferência de conhecimento para os servidores do CONTRATANTE.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Também compõem este serviço a revisão e/ou atualização do programa de necessidades porventura existente, e o estudo e análise crítica de outros documentos disponibilizados, tais como, estudos preliminares e outros, sob os aspectos técnicos de engenharia.

Este serviço contempla ainda, o assessoramento técnico para a elaboração de minuta do Termo de Referência, considerando os seguintes aspectos: diretrizes gerais para elaboração do novo Plano Municipal de Saneamento Básico, especificação dos serviços técnicos, produtos a serem entregues em cada etapa, orçamento dos serviços prestados, cronograma físico-financeiro para desenvolvimento das atividades.

2.2.3. Não Escopo

Não faz parte do escopo deste serviço o assessoramento sobre os aspectos jurídicos e legais do Termo de Referência, bem como a realização de ajustes ou verificações do conjunto de documentos que comporão o processo licitatório a ser elaborado, publicado e conduzido exclusivamente pelo CONTRATANTE.

A responsabilidade técnica pela elaboração do Termo de Referência e demais documentos da licitação caberá ao profissional indicado pelo CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA emitirá a ART/RRT de assistência técnica.

2.2.4. Documentos

Os documentos técnicos necessários a serem apresentados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, para possibilitar a realização do serviço, se existentes, são:

- a) Parecer referente ao Diagnóstico Técnico emitido na Etapa 1 com Aceite do CONTRATANTE.
- b) Programa de necessidades;
- c) Outros documentos correlatos existentes.

2.2.5. Metodologia de Trabalho

A metodologia de trabalho é composta pelas seguintes atividades:

- a) Realização de reuniões para identificação das necessidades do CONTRATANTE, com base no Diagnóstico Técnico realizado na etapa 1;
- b) Assessoramento técnico na elaboração de orçamento dos produtos necessários para o desenvolvimento do novo Plano de Saneamento Básico pretendido pelo CONTRATANTE;
- c) Assessoramento técnico na elaboração de cronograma prévio para o desenvolvimento do novo Plano de Saneamento Básico;
- d) Assessoramento técnico na elaboração de minuta de Termo de Referência com base nos levantamentos realizados e documentos fornecidos, sendo este documento submetido à apreciação do CONTRATANTE para eventuais adequações e posterior redação final.

2.2.6. Produto Final

Como produto desta atividade será emitido Relatório Técnico circunstanciado para subsidiar a elaboração do Termo de Referência para contratação do novo Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme Marco Regulatório do Saneamento (Lei 14.026//2020), incluindo todos os quatro eixos (tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto cloacal, drenagem urbana das águas pluviais e gestão dos resíduos sólidos), de acordo com as necessidades e demais parâmetros definidos pelo CONTRATANTE.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1. PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos pelo Contratante após o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia de Pagamento, ao final de cada etapa.

O valor para a prestação dos serviços totaliza R\$ 65.395,33 (sessenta e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), conforme discriminado no quadro abaixo (item 2.2).

2. PREÇOS

2.1. Empreendimento/Localidade

Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme marco legal de 2020, contemplando todos os quatro eixos: tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto cloacal, drenagem urbana das águas pluviais e gestão dos resíduos sólidos.

2.2. Os preços dos serviços praticados no âmbito deste Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

Modalidade(s)	Descrição(s)	Serviço(s)			Valor
		Nº	Marco (Entrega)	Prazo de Conclusão	
Assistência Técnica	Elaboração do Diagnóstico Técnico do Plano Municipal de Saneamento Básico e do Plano Municipal de Gestão de Resíduos Sólidos vigentes no Município de Taquari/RS, frente ao novo Marco Regulatório do Saneamento, estabelecido a partir da Lei Federal nº 14.026/2020.	1	Parecer Técnico	60 dias	R\$ 47.560,24
Assistência Técnica	Apoio na elaboração do Termo de Referência para a contratação do novo Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme marco legal de 2020, contemplando todos os quatro eixos: tratamento e distribuição de água potável, coleta e tratamento de esgoto cloacal, drenagem urbana das águas pluviais e gestão dos resíduos sólidos.	2	Relatório Técnico	30 dias	R\$ 17.835,09
Tarifa Total					R\$ 65.395,33

